



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00302/2023

Data de autuação
28/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 318/2022 - DENOMINA FRANCISCO CLEITON PINHO A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES, MUNICÍPIO DE ITAPIOCA, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00318/2022

Data de autuação
12/08/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO CLEITON PINHO, A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES,
MUNICÍPIO DE ITAPIOCA, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	11/08/2022 22:34:50	Data da assinatura:	11/08/2022 22:35:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
11/08/2022

DENOMINA DE FRANCISCO CLEITON
PINHO, A ARENINHA NO BAIRRO DAS
FLORES, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA,
ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de FRANCISCO CLEITON PINHO, a Areninha construída no Bairro das Flores, no município de Itapipoca, no estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Natural de São Luís do Curu, **FRANCISCO CLEITON PINHO** nasceu no dia 27 de abril de 1967. Filho de Francisco Nunes Pinho e Esmeralda Isaias Pinho, Cleiton era o primogênito de 12 irmãos. Viveu uma infância sem muitas oportunidades, mas num convívio familiar sadio e alegre. Objetivando novas oportunidades, decidiu morar em Fortaleza-Ce, com uma tia e primos. Depois, por influência de outro tio, veio morar em Itapipoca no intuito de estudar e trabalhar. Cleiton sempre foi alegre, disposto a lutar, disponível e pronto para ajudar a todos. Conseguiu seu primeiro emprego na Casa Assunção, onde fez muitas amizades. Apaixonado por esporte, principalmente por futebol, dedicava parte de seu tempo aos treinos e às competições no colégio. Era um grande torcedor do Itapipoca Esporte Clube.

Concluiu o Ensino Médio e continuou trabalhando e morando em Itapipoca, considerando-se já um itapipoquense. No ano de 1990, conheceu o Sr. Marcelo Vilar, que veio trabalhar no Banco do Nordeste em Itapipoca e, posteriormente, montou uma locadora de vídeo, VILAR VÍDEO, onde Cleiton foi trabalhar a convite do proprietário. E como ambos tinham interesses voltados para o esporte, tornaram-se grandes amigos. Na época, as locadoras de vídeo estavam em boa fase de negócios. Cleiton conseguiu, por meio do trabalho, comprar sua primeira moto e financiar uma casa. Logo depois, com a transferência do

Marcelo Vilar, Cleiton tornou-se proprietário da locadora, que passou a ser chamada de VIDA VÍDEO e funcionou até 2017. Após o fechamento da locadora, foi trabalhar com publicidades em carro-volante.

Desde que chegou em Itapipoca, Cleiton tornou-se amigo da Equipe Esportiva da Rádio Uirapuru e de seu Diretor, e foi treinando para ser locutor esportivo, chegando a fazer curso de radialista, em 2006, pelo Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará.

No ano 2000, submeteu-se ao vestibular na Universidade Estadual do Ceará – UECE, no campus de Itapipoca, sendo aprovado para o Curso de Pedagogia. Em julho de 2006, casou-se com Ana Cristina Montenegro Gomes, e dessa união nasceu sua querida filha, Marina Montenegro Pinho, em Janeiro de 2012.

Em 2018, começou a acompanhar mais de perto o futebol amador, quase todos os finais de semana, pois era convidado para acompanhar as partidas de futebol pelo interior de Itapipoca e da redondeza.

Já 2019, junto com o amigo Josa Filho, montaram um Projeto para atender às necessidades do esporte que ele mais amava, o Futebol. Também convidado pelo Radialista Valricélio Lima a integrar o Programa Show Esportivo, da Rádio Uirapuru de Itapipoca, contribuindo na divulgação do Futebol Amador.

Cainota, como era conhecido pela maioria dos seus amigos, sempre foi dedicado a tudo que realizava, principalmente ao que se relacionava ao Esporte e, mais ainda, ao Futebol - seu esporte favorito.

Imbuído do desejo de também servir a sua terra natal, em janeiro de 2020, participou e foi aprovado em um concurso público para o cargo de Motorista de Ambulância em São Luís do Curu, mas devido à Pandemia, a posse foi adiada e ele não teve a oportunidade de assumir. Em 10 de outubro de 2020, Cainota faleceu vítima de um grave acidente de trânsito, quando voltava da Final de uma Copa de Futebol Amador na Comunidade de Bulhões. Sua trajetória no futebol e seu amor pelo Itapipoca Esporte Clube jamais serão esquecidos.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/08/2022 10:04:58	Data da assinatura:	17/08/2022 13:08:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/08/2022

DESPACHADO NA 50ª (QUINQUAGESÍMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

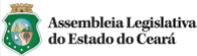
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	23/08/2022 09:55:13	Data da assinatura:	23/08/2022 09:55:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/08/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

Ofício nº 0139/2022-PRÓC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0318/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE FRANCISCO CLEITON PINHO, A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALDIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	01/03/2023 11:29:06	Data da assinatura:	07/03/2023 11:36:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/03/2023

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

Ofício nº 0002/2024-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0302/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE FRANCISCO CLEITON PINHO A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES, MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE. 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Francisco Quintino Vieira Neto

NUP 43022.001257/2024-19

07/02/2024 às 13:35

Assunto

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
PROTOCOLO SOP - DIPLAF/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Interessado

CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 22/02/2024 às 08:21

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00393/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

31/01/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 002/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE DENOMINA DE
FRANCISCO CLEITON PINHO, A ARENINHA NO BAIRRO DAS
FLORES, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

Ofício nº 0002/2024-PROC.

Senhor Secretário:

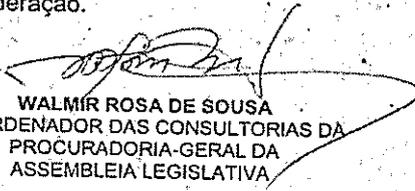
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0302/2023, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO EVANDRO LEITÃO, que DENOMINA DE FRANCISCO CLEITON PINHO A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida ARENINHA:

1. Se efetivamente a ARENINHA recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

07/02/2024

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAR**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**Para:** SOP/SUPAE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **07/02/2024** às **13:46** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Avenida Alberto Craveiro, 2901 - 2775 Anexo - Boa Vista, Fortaleza - Ceará, 60061-211



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

08/02/2024

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **08/02/2024** às **09:52** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Avenida Alberto Cravero, 2901 - 2775 Anexo - Boa Vista, Fortaleza - Ceará, 60861-211

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 08/02/2024

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE

O presente processo, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, outrora respondido pelo processo VIPROC 08283354/2022, versa sobre a solicitação de informações sobre a Areninha no bairro das flores, em Itapipoca.

Em resposta ao pleito, em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP) dispomos da seguinte informação:

- Houve uma construção de areninha tipo II – rua dr. Bezerra de Menezes, loteamento/bairro Morada das flores. Com relação a esta obra, sabe-se que:

- A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
- Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
- A obra, passou integrar o domínio público do Município.
- Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- e 6. A obra foi concluída.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

Antônio Caio de Abreu Timbó
DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 13/02/2024, às 13:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 08/02/2024

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código
B9AF-3842-FFA8-E980.

OFÍCIO Nº 000774/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 21/02/2024, às 10:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 2EE7-FDF7-1140-CA99.

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS
Avenida Alberto Craveiro, 2901 - 2775 Anexo - Boa Vista, Fortaleza - Ceará, 60861-211
Email: protocolo@sop.ce.gov.br Site: <https://www.sop.ce.gov.br>

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 22/02/2024, às 08:21

NUP: 43022.001257/2024-19

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
07/02/2024 às 13:35	Processo Criado	JOESIA MARIA MARTINS SANTOS - SOP/Diplaf/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPAR
07/02/2024 às 13:46	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/SUPAE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
08/02/2024 às 09:52	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
08/02/2024 às 10:43	Atribuir responsável	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SUPER/DIFOR
08/02/2024 às 10:56	Solicitação de assinatura	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
13/02/2024 às 13:00	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/02/2024 às 13:32	Processo Tramitado	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
20/02/2024 às 13:38	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
21/02/2024 às 10:44	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 000774/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
21/02/2024 às 10:47	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 000774/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
21/02/2024 às 10:47	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
22/02/2024 às 00:58	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO
22/02/2024 às 08:21	Alterou responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável FERNANDA SOARES FALCAO - AL/PROTOCOLO

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Avenida Alberto Cravero, 2901 - 2775 Anexo - Boa Vista. Fortaleza - Ceará, 60061-211

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0302/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/02/2024 08:27:23	Data da assinatura:	27/02/2024 08:30:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/02/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinator:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	06/03/2024 15:08:10	Data da assinatura:	06/03/2024 15:11:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 302/2023

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

EMENTA: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 318/2022 - DENOMINA FRANCISCO CLEITON PINHO A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.”

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/19, em seu art. 36, XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 302/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, o qual denomina Francisco Cleiton Pinho, a Areninha no Bairro das Flores, Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de FRANCISCO CLEITON PINHO, a Areninha construída no Bairro das Flores, no município de Itapipoca, no estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em sua justificativa o deputado autor explica que:

“Natural de São Luís do Curu, **FRANCISCO CLEITON PINHO** nasceu no dia 27 de abril de 1967. Filho de Francisco Nunes Pinho e Esmeralda Isaias Pinho, Cleiton era o primogênito de 12 irmãos. Viveu uma infância sem muitas oportunidades, mas num convívio familiar sadio e alegre. Objetivando novas oportunidades, decidiu morar em Fortaleza-Ce, com uma tia e primos. Depois, por influência de outro tio, veio morar em Itapipoca no intuito de estudar e trabalhar. Cleiton sempre foi alegre, disposto a lutar, disponível e pronto para ajudar a todos. Conseguiu seu primeiro emprego na Casa Assunção, onde fez muitas amizades. Apaixonado por esporte, principalmente por

futebol, dedicava parte de seu tempo aos treinos e às competições no colégio. Era um grande torcedor do Itapipoca Esporte Clube.

Concluiu o Ensino Médio e continuou trabalhando e morando em Itapipoca, considerando-se já um itapipoquense. No ano de 1990, conheceu o Sr. Marcelo Vilar, que veio trabalhar no Banco do Nordeste em Itapipoca e, posteriormente, montou uma locadora de vídeo, VILAR VÍDEO, onde Cleiton foi trabalhar a convite do proprietário. E como ambos tinham interesses voltados para o esporte, tornaram-se grandes amigos. Na época, as locadoras de vídeo estavam em boa fase de negócios. Cleiton conseguiu, por meio do trabalho, comprar sua primeira moto e financiar uma casa. Logo depois, com a transferência do Marcelo Vilar, Cleiton tornou-se proprietário da locadora, que passou a ser chamada de VIDA VÍDEO e funcionou até 2017. Após o fechamento da locadora, foi trabalhar com publicidades em carro-volante.

Desde que chegou em Itapipoca, Cleiton tornou-se amigo da Equipe Esportiva da Rádio Uirapuru e de seu Diretor, e foi treinando para ser locutor esportivo, chegando a fazer curso de radialista, em 2006, pelo Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará.

No ano 2000, submeteu-se ao vestibular na Universidade Estadual do Ceará – UECE, no campus de Itapipoca, sendo aprovado para o Curso de Pedagogia. Em julho de 2006, casou-se com Ana Cristina Montenegro Gomes, e dessa união nasceu sua querida filha, Marina Montenegro Pinho, em Janeiro de 2012.

Em 2018, começou a acompanhar mais de perto o futebol amador, quase todos os finais de semana, pois era convidado para acompanhar as partidas de futebol pelo interior de Itapipoca e da redondeza.

Já 2019, junto com o amigo Josa Filho, montaram um Projeto para atender às necessidades do esporte que ele mais amava, o Futebol. Também convidado pelo Radialista Valricélio Lima a integrar o Programa Show Esportivo, da Rádio Uirapuru de Itapipoca, contribuindo na divulgação do Futebol Amador.

Cainota, como era conhecido pela maioria dos seus amigos, sempre foi dedicado a tudo que realizava, principalmente ao que se relacionava ao Esporte e, mais ainda, ao Futebol - seu esporte favorito.

Imbuído do desejo de também servir a sua terra natal, em janeiro de 2020, participou e foi aprovado em um concurso público para o cargo de Motorista de Ambulância em São Luís do Curu, mas devido à Pandemia, a posse foi adiada e ele não teve a oportunidade de assumir. Em 10 de outubro de 2020, Cainota faleceu vítima de um grave acidente de trânsito, quando voltava da Final de uma Copa de Futebol Amador na Comunidade de Bulhões. Sua trajetória no futebol e seu amor pelo Itapipoca Esporte Clube jamais serão esquecidos.”

2) DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe, em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

2.1) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público -, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de Francisco Cleiton Pinho, a Areninha no Bairro das Flores, Município de Itapipoca, Estado do Ceará.”

Consta em anexo via da certidão de óbito, em nome do Sr. Francisco Cleiton Pinho, filho de Francisco Nunes Pinho e Esmeralda Isaias Pinho, falecido no dia 10 de outubro de 2020, às 20h00min, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0002/2024–PROC**, respondido por meio do **NUP 43022.001257/2024-19**, foram informados os seguintes questionamentos: 1) Se efetivamente a Areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará. **Resposta:** A Areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará; 2) Se os recursos financeiros aportados pelo Estado representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019. **Resposta:** Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual. 3) Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. **Resposta:** A obra passou a integrar o domínio público do Município; 4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada. **Resposta:** Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público; 5) Se a construção já foi concluída. **Resposta:** A obra foi concluída; 6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e, em qual fase. **Resposta:** A obra foi concluída.

Apesar da informação no ofício resposta de que o bem cuja denominação se pretende, não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a conclusão de que sua construção se dará às expensas deste, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Com isso, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

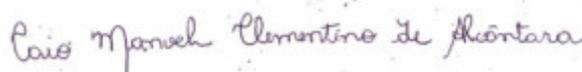
Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

3) DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

É o parecer. À consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 302/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/03/2024 14:13:45	Data da assinatura:	07/03/2024 14:17:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/03/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 302/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/03/2024 15:18:41	Data da assinatura:	07/03/2024 15:22:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/03/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESINAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	15/03/2024 10:48:12	Data da assinatura:	15/03/2024 10:52:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/03/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 302/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	05/04/2024 15:14:33	Data da assinatura:	05/04/2024 15:18:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
05/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/2023

**DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º
318/2022 - DENOMINA FRANCISCO CLEITON
PINHO A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES,
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de **Projeto de Lei nº 302/2023** de autoria do **Deputado Evandro Leitão**, que “**DENOMINA FRANCISCO CLEITON PINHO A ARENINHA NO BAIRRO DAS FLORES, MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 302/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas,

neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas

aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá :

I – aos deputados estaduais;

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estaduais e Federais, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria, apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do ofertamos **Projeto de Lei nº 302/2023 PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/04/2024 08:24:22	Data da assinatura:	10/04/2024 08:28:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/04/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2024

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	15/04/2024 09:49:58	Data da assinatura:	15/04/2024 13:09:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
15/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESENTA E UM

**DENOMINA FRANCISCO CLEITON PINHO A
ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO DAS
FLORES, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

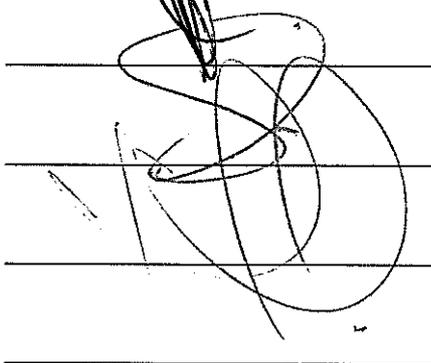
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

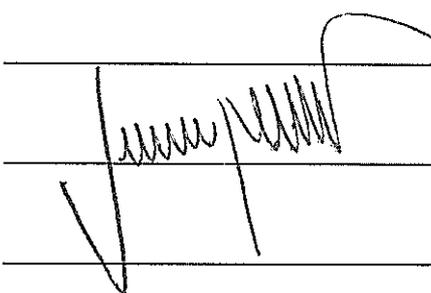
Art. 1.º Fica denominada Francisco Cleiton Pinho a Areninha construída no Bairro das Flores, no Município de Itapipoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de abril de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº083 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.750, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA CORNÉLIO LAURENTINO BARROS A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NA LOCALIDADE DE ARATAMA, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cornélio Laurentino Barros a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará na localidade de Aratama, no Município de Assaré.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.751, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA FRANCISCO CLEITON PINHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Cleiton Pinho a Areninha construída no Bairro das Flores, no Município de Itapipoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.752, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Davi de Raimundão)

DENOMINA JOAQUIM GOUVEIA SOBRINHO A RODOVIA ESTADUAL QUE INTERLIGA A BR-116 AO DISTRITO DE CANAÚNA, NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Gouveia Sobrinho a Rodovia Estadual que interliga a BR-116 ao Distrito de Canaúna, localizado no Município de Ipauimirim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.753, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE OUTUBRO COMO O DIA DE DIGNIDADE DOS PROTETORES INDEPENDENTES E DAS ORGANIZAÇÕES PROTETORAS DOS ANIMAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 4 de outubro como o Dia de Dignidade dos Protetores Independentes e das Organizações Protetoras dos Animais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Dia de Dignidade dos Protetores Independentes e Organizações Protetoras dos Animais homenageia protetores independentes e organizações não governamentais que promovam:

I – ações contra os maus-tratos e o abandono de animais;

II – campanhas de incentivo à adoção de animais;

III – campanhas de conscientização e desenvolvimento de atividades em defesa dos animais domésticos;

IV – campanhas de conscientização e desenvolvimento de atividades em defesa dos animais silvestres;

V – acolhimento de animais abandonados e vítimas de maus-tratos;

VI – socorro a animais domésticos e/ou silvestres e o devido encaminhamento a órgãos responsáveis pela manutenção e pelo tratamento da saúde desses animais;

VII – campanhas de castração, vacinação e microchipagem.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.754, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: De Assis Diniz)

INSTITUI O DIA DO ENTREGADOR DE APLICATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Entregador de Aplicativo no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de Maio.

Art. 2.º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo contribuir para a valorização do entregador que presta serviço por intermédio de empresas de aplicativos de entrega.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

